

LEI Nº 231/2013 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 28 DE JUNHO DE 2013.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro – CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, a ser regido pelo disposto nesta Lei, observadas as disposições do seu Regimento Interno.

Art. 2º - São atribuições inerentes ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

- VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X – promover a proteção jurídico-social ao idoso;
- XI – Receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- XIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros efetivos e titulares, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – Representantes de 05 (cinco) secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, a serem nomeados mediante Portaria;

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, a serem escolhidos em fóruns comunitários entre os dirigentes de Instituições de Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associações Comunitárias, Igrejas e Federação das Associações;

§ 1º - Para cada Conselheiro indicado para o exercício como membro efetivo, será indicado um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - A estrutura administrativa do Conselho terá a seguinte disposição:

I – Colegiado;

II – Diretoria Executiva, formada por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro.

Art. 5º - Fica mantida a atual formação do Conselho, cuja nova designação e formação dar-se-á dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 6º - Para atender as despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso fica

o Poder Executivo autorizado a abrir, quando se fizer necessário, crédito especial em valor suficiente para o atendimento das despesas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 053/2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, 28 de junho de 2013.

Maria Rizoleta P. Moreira
Maria Rizoleta Pinheiro Moreira

Prefeita Municipal